



**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL 002/2019 DO PREGÃO
PRESENCIAL 002/2019 – Processo Administrativo 099/2019**

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada no dia 08/10/2019 pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 002/2019 pela empresa Paraná Medicina do Trabalho, conforme a seguir exposto.

- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento encontra-se tempestivo, conforme dispõe o item 3.1 do instrumento convocatório, uma vez que foi protocolado no dia 08/10/2019 e a abertura da sessão dar-se-á no dia 11/10/2019 as 09:15 horas.

7.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Portanto, tempestivo o presente pedido de esclarecimento.

- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Houve o seguinte pedido de esclarecimento no Edital de licitação:

“No item 7.6.7 diz que o anexo VI, Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá estar assinado pelo sócio administrador e/ou profissional contábil. Logo, entendo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

que qualquer um dos dois tem poderes para isso. No nosso caso, o documento está assinado pelo Sócio Administrador.


Mas, no item 7.6.7.2, diz que, que a apresentação deste documento (anexo VI), em especial pela ausência da assinatura do contador, impossibilita do exercício das prerrogativas como microempresã ou empresa de pequeno porte.

Assim, pergunto. Qual item devo seguir? O item 7.6.7 ou o item 7.6.7.2?"

Em relação ao referido questionamento, esclarecemos que a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá estar assinada pelo sócio administrador **ou** profissional contábil, ou seja, não é imprescindível que seja assinada por contador, sendo que a declaração será aceita se assinada pelo sócio administrador ou pelo contador.

São estes, pois, as respostas aos pedidos de esclarecimento por ora apresentados.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2019.


DIONATAN MATOS DOS SANTOS
PREGOEIRO – FAZPREV
PORTARIA 007/2017